

PREGÃO ELETRÔNICO 079/2021
Processo Administrativo E-DOC N° 2384/2021

ESCLARECIMENTOS

1-Dúvida: Qual seria a Empresa dona do contrato anterior e qual a taxa cobrada?

Resposta: A atual contratada é a UPBRASIL e a taxa atual é 0,00

2-Dúvida: "Poderão ser ofertadas taxas de administração positivas, iguais a zero ou até mesmo negativas (NÃO EXCEDENTE A – 2,00%)" nosso entendimento que os lances também não poderão ser superiores a - 2,00% esta correto? Ex 2,01%, -3,00%, -5,00%? Ou serão aceitos e apenas a proposta que não poderá ultrapassar os -2,00%?

Resposta: Informamos que a explicação da empresa sobre o "7.4. Será analisada a maior oferta, sendo menor preço global por taxa de administração. Poderão ser ofertadas taxas de administração positivas, iguais a zero ou até mesmo negativas (NÃO EXCEDENTE A – 2,00%), visando a exequibilidade do objeto." está de acordo com o apresentado no Termo de Referência, o entendimento é realmente este.

3-Dúvida: O cartão a ser fornecido aos beneficiários da DESO destina-se apenas ao uso para aquisição de alimentos in natura em rede de mercados, supermercados e afins, ou o usuário deve também ter a opção de usar o cartão em rede de estabelecimentos que comercializam alimentos prontos (lanchonetes, restaurantes, etc.)? Questionamos pois a menção de ambos os ramos de atividade está presente no Edital.

Resposta: [...] 4.1.1. Alimentação – A contratada deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, ampla rede de estabelecimentos comerciais ativos que comercializem gêneros alimentícios, tais como hipermercados, supermercados, armazéns, mercearias, açougues, peixarias e hortifrutis, restaurantes, lanchonetes, padarias, ou similares, especializados no oferecimento de alimentação, que estejam aptos para o fornecimento de primeira qualidade, nos padrões estabelecidos no PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador – observadas, ainda, as condições de higiene e saúde, conforme quantidade mínima de estabelecimentos e suas respectivas localizações [...]

Ou seja, gêneros alimentícios fornecidos por estes estabelecimentos; todo alimento derivado de matéria-prima alimentar ou de alimento in natura e/ou de outras substâncias permitidas, obtidas por processo tecnológico adequado, que atendam o estabelecido no PAT. I

4-Dúvida: 1. Qual o atual fornecedor e a taxa praticada? Quando se encerrará o contrato atual? Qual a previsão de assinatura do novo contrato?

2.Considerando o momento atual de pandemia, bem como a modernização natural das relações, novas formas de contratação estão se destacando neste mercado, diante disso, questionamos: O contrato e os documentos citados nos itens 14.3 do edital, com certificação eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários? E poderão ser encaminhados, para conhecimento da DESO, dentro do prazo de 5 dias úteis?

3-Considerando que a Demonstração do Software de Telemetria como prova de Conceito, não se aplica ao serviço para fornecimento de Cartão Alimentação, visto que não guardam relação com o objeto contratado, é correto entender que devemos desconsiderar o descrito no item 17 do edital?

4-De acordo com o item 23.5 do edital: "*Poderão ser exigidas cópias dos convênios celebrados com os referidos estabelecimentos, a critério da CONTRATANTE*". Diante disso questionamos:

A título de comprovação do vínculo com os estabelecimentos credenciados, além da cópia dos convênios celebrados - contratos, é correto entender que também serão aceitas outras formas de comprovações como

termo de Aceite/Adesão, comprovante de transação, comprovante de reembolso, ou, ainda, declaração do credenciado informando a existência do vínculo?

5-Em relação a Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD a VR Benefícios tem conhecimento da lei, suas regulamentações e responsabilidades e com base nesse entendimento solicita a confirmação do entendimento do órgão quanto às responsabilidades das partes envolvidas na prestação do serviço e se as mesmas estariam formalizadas em contrato:

1.Em relação às atividades que envolvem o tratamento de Dados Pessoais, as PARTES se comprometem a cumprir com as obrigações legais e regulatórias em vigor relativas a privacidade e proteção de dados pessoais, bem como enviar esforços para estar em conformidade com as obrigações estabelecidas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 ou “LGPD”), respondendo cada qual na medida das obrigações estabelecidas pela legislação aplicável.

2.A fim de viabilizar a prestação dos serviços, o ÓRGÃO PÚBLICO confirma que, durante o desenvolvimento das suas atividades de tratamento de Dados Pessoais relacionados à execução do contrato, atuará como CONTROLADOR, sendo responsável pela definição das decisões referentes ao tratamento de Dados Pessoais de seus servidores públicos. Por outro lado, a VR Benefícios confirma que atuará como OPERADORA dos dados pessoais, devendo tratá-los estritamente de acordo com as orientações expressas do PARCEIRO para fins de cumprimento do contrato.

6-No subitem 9.1.6 da minuta do contrato: “A CONTRATADA deverá apresentar sempre que solicitada pela CONTRATANTE, a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados com nome, endereço e telefone”. Diante disto, questionamos:

É correto entender que as empresas que disponibilizarem a relação de estabelecimentos com nome, endereço e telefone, via web ou por aplicativo, também estarão de acordo com a exigência prevista nos subitem 9.1.6?

7-De acordo com o subitem “g”, do item 9.1 da minuta do contrato: “As informações cadastrais dos empregados da DESO serão fornecidas à CONTRATADA, em meio de arquivo eletrônico, conforme leiaute de arquivos definido pela mesma, na data de assinatura do Contrato, respeitando a LGPD. Para facilitar a logística de distribuição dos cartões, a DESO fornecerá à CONTRATADA a vinculação do empregado e local na sede, a qual os cartões poderão ser enviados para distribuição”.

Para melhor precificação do processo, é possível disponibilizar aos Licitantes o modelo do layout citado no item acima, ou nos enviar a documentação técnica que o descreve?

Resposta:1- A contratada é a UP Brasil, a taxa atual é 0,00 e a contratação dar-se-á após a conclusão do processo licitatório e publicação de todos os trâmites;

2-O prazo deve seguir exatamente o que está indicado no edital, nos itens 14.3 e 11;

3- Correto, pois a prova de conceito não fará parte do objeto do contrato.

4-Serão aceitos documentos que comprovem o vínculo oficialmente, conforme indicado em edital;

5-Serão aceitos documentos que comprovem o vínculo oficialmente, conforme indicado em edital;

6. relação dos estabelecimentos credenciados com nome, endereço e telefone deverá ser apresentada sempre que solicitado pela Contratante, via e-mail ou ferramenta tecnológica que enderece à empresa solicitante, atendendo o que está estabelecido no edital e no termo de referência;

7-Trata-se de planilha simples com dos dados necessários e autorizados para este fim, bem como espaço para informação dos créditos, quando do pedido, não sendo necessário envio de layout por se tratar de um arquivo comum, o qual será fornecido e acordado com contratada.

5-DÚVIDA: 1-Será analisada a maior oferta, sendo menor preço global por taxa de administração. Poderão ser ofertadas taxas de administração positivas, iguais a zero ou até mesmo negativas (NÃO EXCEDENTE A – 2,00%), visando a exequibilidade do objeto. Conforme item acima transcrito, a DESO não aceitará taxas de desconto superiores - 2,00% (menos dois por cento)? Conforme quadro exemplificativo abaixo: VALOR ESTIMADO ANUAL DESCONTO EM % DESCONTO EM R\$ VALOR MÁXIMO PERMITIDO R\$ 60.250.000,00 2,00% R\$ 1.205.000,00 R\$ 59.045.000,00

2-O edital solicita uma rede credenciada em nível estadual, e informar a quantidades desejadas. Contudo, não menciona o prazo para criação de rede. Qual o prazo para apresentação da Rede Credenciada? Em nosso entendimento, como A DESO está utilizando a rede credenciada como critério para desempate, em caso de empate real das propostas, a rede credenciada deverá ser apresentada no dia da licitação, sendo utilizada

como documento de habilitação no certame, neste caso contrariando o Acórdão n.º 3156/2010-Plenário, TC-028.280/2010- 5.

3-O edital menciona rede credenciada de hipermercados, supermercados, armazéns, mercearias, açougues, peixarias e hortifrutis, restaurantes, lanchonetes, padarias ou similares. A modalidade de cartão a ser fornecida para a DESO, será vale alimentação eletrônico? Ou os funcionários também poderão escolher vale refeição eletrônico? Com aceitação em restaurantes? Salientamos que a lei do PAT não permite que as compras de vale alimentação e refeição sejam realizadas no mesmo cartão, ou seja, há uma divisão de produtos. Neste sentido questionamos: Os funcionários poderão dividir o valor total a que lhes cabe de direito entre vale alimentação e refeição, sendo fornecido dois cartões? Ou será fornecido apenas 01 (um) que em tese será utilizado nas compras em supermercados ou restaurantes a critério dos usuários?

4-O edital solicita a apresentação de índices financeiros cumulativamente com a exigência de Patrimônio líquido mínimo de 5%. Neste sentido questionamos, a licitante que apresentou balanço patrimonial cujo seu Patrimônio líquido seja superior aos 5% exigidos ou seja (R\$ 3.012.500,00), atenderá plenamente aos requisitos do edital, não havendo a cumulação de exigência de índices e patrimônio líquido, está correto?

Resposta: 1-Informamos que, sobre o item "7.4. Será analisada a maior oferta, sendo menor preço global por taxa de administração. Poderão ser ofertadas taxas de administração positivas, iguais a zero ou até mesmo negativas (NÃO EXCEDENTE A – 2,00%), visando a exequibilidade do objeto.", o entendimento é exatamente o apresentado no Termo de Referência e indicado pela empresa no e-mail **"ou seja, não serão aceitas taxas de descontos acima de - 2,00%",** como por exemplo **- 3,00%, - 4,00%,** etc.

2.Da rede credenciada e do critério de desempate; a contratada deverá apresentar de imediato o que pede o item 4.1 do Termo de Referência e sobre o credenciamento posterior, o prazo está indicado no item 4.2 "A Contratada deverá efetuar credenciamentos adicionais de estabelecimentos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação da Contratante, no intuito de suprir as necessidades dos beneficiários, ou na impossibilidade, oferecer o credenciamento de estabelecimentos alternativos e que deverão ser aprovados pela Contratante, sob pena de sanção nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC da DESO."

3.Da aceitação dos Cartões; a modalidade é Cartão Alimentação e não vale refeição, conforme estabelecido no Termo de Referência, o valor não será dividido e deverá seguir o estabelecido no PAT:

"4.1.1. Alimentação – A contratada deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, ampla rede de estabelecimentos comerciais ativos que comercializem gêneros alimentícios, tais como hipermercados, supermercados, armazéns, mercearias, açougues, peixarias e hortifrutis, restaurantes, lanchonetes, padarias, ou similares, especializados no oferecimento de alimentação, que estejam aptos para o fornecimento de primeira qualidade, nos padrões estabelecidos no PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador – observadas, ainda, as condições de higiene e saúde, conforme quantidade mínima de estabelecimentos e suas respectivas localizações [...]"

4.Qualificação Econômica; No Termo de Referência foi exigida apresentação de patrimônio líquido MÍNIMO de 5%, ou seja, poderá ser igual ou superior a "5", porém não inferior ao solicitado.

6-DÚVIDA:os itens abordados no GUIA DE ORIENTAÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO, não se aplica ao serviço de fornecimento de Cartão Alimentação, uma vez que não será necessário, ter um empregado da CONTRATADA no site da DESO?

Resposta:O guia é orientativo para a empresa contratada para com seus empregados.

7-DÚVIDA: 1-Quanto ao previsto no subitem 9.1.8 da minuta do contrato: "Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na vigência do Contrato".

É correto entender que a contratada arcará com eventuais prejuízos somente se forem decorrente do objeto deste contrato?

2-Com relação ao previsto no subitem 13.10 da minuta do contrato: "Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à DESO, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, aplicando a disposição do art. 189 e 190 do RILC"

É correto entender que serão aplicadas sanções e suspensões somente se forem decorrentes do objeto deste Contrato?

3-Considerando o item 3.1.1 do edital, solicitamos que nos informem a distribuição geográfica dos beneficiários por UF.

UF	BENEFICIÁRIOS
AC	
AL	
AP	
AM	
BA	
CE	
DF	
ES	
GO	
MA	
MT	
MS	
MG	
PA	
PB	
PR	
PE	
PI	
RJ	
RN	
RS	
RO	
RR	
SC	
SP	
SE	
TO	
TOTAL	2000

Resposta: 1-Informamos que a empresa contratada arcará com eventuais prejuízos causados à contratante e/ou terceiros caso o contrato não seja cumprido integralmente e conste ineficiência ou irregularidades.

2- Sim, sobre o objeto do contrato e do que assegura o nosso RILC.

3- A distribuição não deve ser feita por estado.

7-DÚVIDA:O cartão a ser fornecido aos beneficiários da DESO destina-se apenas ao uso para aquisição de alimentos in natura em rede de mercados, supermercados e afins, ou o usuário deve também ter a opção de usar o cartão em rede de estabelecimentos que comercializam alimentos prontos (lanchonetes, restaurantes, etc.)?

Resposta:[...] 4.1.1. Alimentação – A contratada deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, ampla rede de estabelecimentos comerciais ativos que comercializem gêneros alimentícios, tais como hipermercados, supermercados, armazéns, mercearias, açougues, peixarias e hortifrutis, restaurantes, lanchonetes, padarias, ou similares, especializados no oferecimento de alimentação, que estejam aptos para o fornecimento de primeira qualidade, nos padrões estabelecidos no PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador – observadas, ainda, as condições de higiene e saúde, conforme quantidade mínima de estabelecimentos e suas respectivas localizações [...]

Ou seja, gêneros alimentícios fornecidos por estes estabelecimentos; todo alimento derivado de matéria-prima alimentar ou de alimento in natura e/ou de outras substâncias permitidas, obtidas por processo tecnológico adequado, que atendam o estabelecido no PAT.

8-DÚVIDA:1-Ao analisar o edital, observa-se que a DESO pretende que a contratação se dê nos moldes do estabelecido pelo Programa de Alimentação Trabalhador (PAT). No entanto, de acordo com as normas estabelecidas no PAT, reforça-se que o benefício alimentação é destinado somente à aquisição de alimentos "in natura" em supermercados, mercearias, açougues, entre outros, enquanto o benefício refeição destina-se apenas à aquisição de refeições prontas em restaurantes, padarias, lanchonetes, etc. Sendo assim, considerando a rede credenciada exigida no edital, é correto afirmar que o processo licitatório em comento refere-se à contratação de ambos benefícios?

2-Considerando que para o segmento de fornecimento do benefício alimentação e refeição, é comum haver a oferta de taxa de administração negativa, sendo que a demonstração da exequibilidade do preço proposto pode ser aferida por meio de planilha de exequibilidade, assim como, de acordo com a legislação é possível assegurar a comprovação da lisura financeira da licitante vencedora por meio de apresentação de balanço patrimonial e índices contábeis, questiona-se: A DESO observará a usualidade do segmento, a legislação, e, promoverá a ampla disputa permitindo que as licitantes ofereçam taxa de administração negativa livremente (ou seja excedente a -2,00%), desde que comprovem ser o preço exequível?

3-Conforme consta no item 12.6 (DO CRITÉRIO DE DESEMPATE) – item 1, é correto o entendimento que o pagamento por aproximação será exigido desde que o estabelecimento comercial possua a tecnologia compatível?

4-Podemos entender que o preço global de R\$60.551.250,00 (sessenta milhões, quinhentos e cinquenta e um mil e duzentos e cinquenta reais), indicado no item 12.1 do edital equivale à taxa de administração 0% (zero por cento)?

Resposta:1-A modalidade é 'Cartão Alimentação' e não refeição, conforme estabelecido no Termo de Referência, ou seja, gêneros alimentícios fornecidos serão considerados; todos alimentos derivados de matéria-prima alimentar ou de alimento in natura e/ou de outras substâncias permitidas, obtidas por processo tecnológico adequado, que atendam o estabelecido no PAT.

"4.1.1. Alimentação – A contratada deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, ampla rede de estabelecimentos comerciais ativos que comercializem gêneros alimentícios, tais como hipermercados, supermercados, armazéns, mercearias, açougues, peixarias e hortifrutis, restaurantes, lanchonetes, padarias, ou similares, especializados no oferecimento de alimentação, que estejam aptos para o fornecimento de primeira qualidade, nos padrões estabelecidos no PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador – observadas, ainda, as condições de higiene e saúde, conforme quantidade mínima de estabelecimentos e suas respectivas localizações [...]"

2-"[...] 7.4. Será analisada a maior oferta, sendo menor preço global por taxa de administração. Poderão ser ofertadas taxas de administração positivas, iguais a zero ou até mesmo negativas (NÃO EXCEDENTE A – 2,00%), visando a exequibilidade do objeto."

3-Sim, o objetivo é que a rede credenciada aceite o cartão alimentação.

4-Não, condiciona-se o valor e cálculo conforme Termo de Referência:

*"[...] 4.3.1. O valor global estimado para custeio do objeto contratual a ser pago pelos fornecimentos em créditos mensais, através de cartões alimentação, incluindo todos os custos será de até **R\$ 60.250.000,00 (sessenta milhões e duzentos e cinquenta mil reais)** para 24 (vinte e quatro) meses. O valor trata-se de previsão dimensionada, não estando a DESO obrigada a realizá-la em sua totalidade, portanto a Companhia se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a verba prevista.[...]"*

*[...] 7.1. O preço global somente será aceito quando não superior a **R\$ 60.551.250,00 (sessenta milhões, quinhentos e cinquenta e um mil e duzentos e cinquenta reais)**.*

7.2. Em hipótese alguma será aceito aumento dos valores inicialmente propostos.

7.3. Não havendo por parte do arrematante a revisão de sua proposta dentro do prazo estabelecido pelo pregoeiro, a mesma terá sua proposta desclassificada.

7.4. Será analisada a maior oferta, sendo menor preço global por taxa de administração. Poderão ser ofertadas taxas de administração positivas, iguais a zero ou até mesmo negativas (NÃO EXCEDENTE A – 2,00%), visando a exequibilidade do objeto.

7.5. Será considerada vencedora a proposta que apresentar a menor taxa de administração em relação ao preço orçado. A proposta deverá ser apresentada em valor global e percentual (%) com 02 casas decimais calculado pela fórmula TX= - 1"

Wilma Penna Calasans
Pregoeira